EDUCAÇÃO EM DIREITOS RACIAIS E QUILOMBOLAS

COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Maryellen Crisóstomo de Almeida
Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

EDITORA UNITINS

EDUCAÇÃO EM DIREITOS RACIAIS E QUILOMBOLAS

COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Maryellen Crisóstomo de Almeida
Jéssica Painkow Rosa Cavalcante

EDITORA UNITINS
Clique aqui e veja mais publicações

EDITORA ASSOCIADA À ABEU
abeu.org.br

REALIZAÇÃO

A447e Almeida, Maryellen Crisóstomo de.
Educação em direitos raciais e quilombolas como instrumento de transformação social [recurso eletrônico]: / Maryellen Crisóstomo de Almeida, Jéssica Painkow Rosa Cavalcante. – Palmas, TO: UNITINS, 2026
22 f. il.color.; PDF.
ISBN: 978-65-86285-95-6.
1. Educação. 2. Direitos Raciais. 3. Quilombolas. 4. Transformação social. I. Cavalcante, Jéssica Paincow Rosa. II. Universidade Estadual do Tocantins. III. Título.

CDD: 323.1196081

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária
Kátia Gomes da Silva CRB-2 0011931 / 0

Reitor
Augusto de Rezende Campos

Vice-Reitora
Darlene Teixeira Castro

Pró-Reitora de Graduação
Alessandra Ruita Santos Czapski

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Ana Flávia Gouveia de Faria

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Gisele Leite Padilha

Pró-Reitor de Administração e Finanças
Ricardo de Oliveira Carvalho

Equipe Editorial

Editora-chefe
Liliane Scarpin S. Storniolo

Capa e Projeto Gráfico
Leandro Dias de Oliveira

Diagramação
Joelma Feitosa Modesto
Leandro Dias de Oliveira

Apoio Técnico
Leonardo Lamim Furtado

Revisão
Flávia dos Passos Rodrigues Hawat
Lilian Mara Nogueira Dias
Lucília Paula de Azevedo Ferreira
Rubens Martins da Silva

Imagens da capa geradas por IA
Chatgpt OpenAI - versão 06 abr. 2026

Contato
Editora Unitins

(63) 3901-4176
108 Sul, Alameda 11, Lote 03
CEP.: 77.020-122 - Palmas - Tocantins

Os autores são responsáveis por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998, Código Penal 2.848/1940 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Introdução

A trajetória dos territórios quilombolas no Tocantins constitui uma história viva de resistência à opressão histórica e de afirmação de uma ancestralidade negra que fundamenta a própria identidade do estado. Ser quilombola no Tocantins, hoje, para além de um vínculo com o passado, representa o exercício contínuo da autodeterminação, princípio fundamental garantido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura a esses povos o direito de definir sua própria trajetória e seu pertencimento étnico-racial. Essa identidade se manifesta em territórios que são espaços essenciais para a reprodução física, social, econômica e cultural, onde o uso coletivo da terra e a preservação de tradições, como as folias e a suça[1], mantêm viva a chama do quilombismo.

No contexto da perspectiva apresentada, a base jurídica que ampara esse modo de vida encontra-se consolidada no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, que reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas e impõe ao Estado o dever de emitir seus títulos coletivos, inalienáveis e impenhoráveis. No Tocantins, essa luta alcançou um marco histórico em 2023, com a titulação do território Ilha de São Vicente, o primeiro território quilombola totalmente titulado no estado após 135 anos de resistência desde a Abolição, contudo, o território ainda enfrenta desafios com relação ao acesso pleno, pois o Estado ainda não concluiu o processo de desapropriação. Outros 52 territórios ainda aguardam o do processo de titulação, que para a maioria deles, ainda nem iniciou.

Dados do Censo Demográfico de 2022, que recenseou pela primeira vez a população quilombola como grupo étnico-populacional, revelam que o Tocantins possui 12.881 pessoas quilombolas, inseridas em um contexto no qual mais de 72% da população se autodeclara negra (pretos e pardos), o que reforça a centralidade dessa pauta para a promoção da justiça social no estado.

Entretanto, a efetivação desses direitos enfrenta desafios severos impostos pelo racismo estrutural e por modelos de desenvolvimento que ameaçam a integridade dos territórios. O avanço do agronegócio por meio de projetos como o MATOPIBA[2] têm gerado impactos diretos sobre territórios como o Baião, resultando em escassez hídrica, desmatamento da vegetação nativa do Cerrado, poluição por agrotóxicos e ameaças sobrepostas por empreendimentos de mineração.

Diante desse cenário, esta cartilha surge como instrumento pedagógico e político, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. O ODS 4 (Educação de Qualidade) é contemplado por meio da produção de material formativo com abordagem emancipatória; o ODS 10 (Redução das Desigualdades) é atendido mediante a promoção da equidade étnico-racial e o fortalecimento das organizações quilombolas; e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) é promovido ao buscar fortalecer as associações locais na garantia do direito à consulta livre, prévia e informada, especialmente no contexto dos impactos decorrentes de ações do poder público e de entes privados.

1 É uma manifestação cultural folclórica do Tocantins.

2 O Matopiba é uma região formada pelo estado do Tocantins e partes dos estados do Maranhão, Piauí e Bahia, onde ocorreu forte expansão agrícola a partir da segunda metade dos anos 1980, especialmente no cultivo de grãos. O nome é um acrônimo formado pelas siglas dos quatro estados (MA + TO + PI + BA).

1. Quem somos nós? A identidade quilombola

Ser quilombola é, acima de tudo, um ato de resistência e afirmação. A compreensão da identidade quilombola passa por uma análise multidimensional da composição de SER Quilombola. Os quilombos são clãs familiares que se refugiaram em locais remotos para assegurarem a continuidade e resistência em meio ao processo de escravização legal. Posteriormente a conjuntura sociopolítica do Estado brasileiro também instaurou elementos para assegurar a marginalização desses grupos, que por muito tempo foram vistos como inimigos. Antônio Bispo dos Santos, (2019), saudoso Nego Bispo, em sua obra Colonização, Quilombos: modos e significações chama a atenção para a ressignificação da identidade quilombola,

> Outra importante influência do pensamento de elaboração circular dos povos contra colonizadores na Constituição Federal é a própria ressignificação dos termos quilombo e povos indígenas. O termo quilombo que antes era imposto como uma denominação de uma organização criminosa reaparece agora como uma organização de direito, reivindicada pelos próprios sujeitos quilombolas. O mesmo ocorre com o termo povos indígenas, que também foi ressignificado por esses povos como uma categoria de reivindicação dos seus direitos. Ao acatarmos essas denominações, por reivindicação nossa, mesmo sabendo que no passado elas nos foram impostas, nós só o fizemos porque somos capazes de ressignificá-las. Tanto é que elas se transformaram do crime para o direito, do pejorativo para o afirmativo. Isso demonstra um refluxo filosófico que é um resultado direto da nossa capacidade de pensar e de elaborar conceitos circularmente (p. 50).

No Brasil, o critério fundamental para nossa identificação é a autoatribuição, isto é, a própria comunidade se define. Esse direito, além da Constituição de 1988, também é assegurado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que impõe ao Estado o dever de respeitar a forma como nos reconhecemos e nos organizamos socialmente, de forma a garantir a nossa existência e reprodução sociocultural.

No Tocantins, território forjado pela exploração da mão de obra escrava, existem 53 territórios certificados pela Fundação Cultural Palmares. Esses territórios estão presentes em cerca de 20% dos municípios tocantinenses. A primeira certidão foi emitida há 22 anos, em 2004, mas esse território ainda aguarda o processo de demarcação e titulação. Elementos fundamentos para prover segurança jurídica e a salvaguarda da sua cultura, conhecimentos e reprodução.

A morosidade em concluir os processos de demarcação e titulação aumenta os riscos de conflitos nos territórios, cujas áreas entram na mira de empreendimentos do agronegócio. Os quilombos são invadidos, as famílias perdem a sua autonomia de produção e, muitas vezes, são expropriadas.

Fogo!...Queimaram Palmares,
Nasceu Canudos.
Fogo!...Queimaram Canudos,
Nasceu Caldeirões.
Fogo!...Queimaram Caldeirões,
Nasceu Pau de Colher.
Fogo!...Queimaram Pau de Colher...
E nasceram, e nascerão tantas outras comunidades que os vão cansar se continuarem queimando
Porque mesmo que queimem a escrita,
Não queimarão a oralidade.
Mesmo que queimem os símbolos,
Não queimarão os significados.
Mesmo queimando o nosso povo,
Não queimarão a ancestralidade.
(Santos 2019, p. 33 - Nego Bispo)

2. Nossos direitos na lei: o que diz a Constituição?

Nosso principal direito está previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".

Curiosidade: o primeiro território titulado no Brasil, com base no art. 68 do ADCT, ocorreu em 1995, sete anos após a promulgação da Constituição de 1988, quando o território Boa Vista, no município de Oriximiná-PA, recebeu o título de propriedade coletiva.

Ainda na Constituição Federal, o artigo 216, que trata do patrimônio cultural brasileiro, estabelece, em seu § 5º: "Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos".

O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT.

Curiosidade: em 2004, o então Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239, questionando a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003. O processo tramitou por 14 anos. Em fevereiro de 2018, o STF julgou a ação improcedente por 10 votos a 1, reconhecendo a constitucionalidade do decreto e a validade do critério da autodeterminação dos povos quilombolas. Durante esse período de incerteza jurídica, não houve titulações de quilombos pelo INCRA, pois, caso a ação fosse julgada procedente, os processos poderiam ser anulados.

Curiosidade: além do INCRA, os institutos de terras estaduais podem realizar a demarcação e a titulação de territórios quilombolas situados em áreas públicas estaduais. Atualmente, dez estados realizam titulação de quilombos: Bahia, Goiás (que realizou a primeira titulação de quilombo no Brasil, no território Kalunga), Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989), em vigor no Brasil desde 2003, aplica-se, nos termos de seu artigo 1º, alínea "a", aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes, tradições ou legislação especial.

A Convenção 169 é um instrumento criado para reparar os impactos sofridos por determinados grupos étnicos em decorrência do processo de colonização. A partir do qual se obriga realizar a escuta qualificada em respeito aos povos e suas culturas sobre ações que possam impactar os modos de vida desses grupos, tanto de parte da iniciativa pública quanto privada. Diante disso, a Convenção preza pela Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) como um direito das comunidades tradicionais. Uma das maneiras de realizar a CLPI é por meio dos protocolos de consulta comunitários nos quais as comunidades definem as etapas do processo de consulta.

A consulta deve ser:

- Livre: sem pressão ou ameaças.
- Prévia: realizada antes da tomada de qualquer decisão.
- Informada: a comunidade tem o direito de compreender todas as consequências do projeto, em sua própria língua e respeitando seu tempo.

Curiosidade: a COEQTO, juntamente com as comunidades quilombolas do Tocantins, elaborou cinco protocolos de consulta, todos surgidos em contextos de violação de direitos. O primeiro protocolo foi elaborado em 2022 para resguardar os direitos da população quilombola do Jalapão, diante da tentativa de concessão de áreas públicas do parque à iniciativa privada, sem a devida Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) às comunidades impactadas. O segundo protocolo foi construído no território quilombola do Baião, no município de Almas, em razão da instalação de empreendimento minerário, sem a devida consulta prévia. O terceiro e quarto protocolos foram elaborados pelas comunidades quilombolas Lajeado e São Joaquim, a partir da adaptação do modelo anterior. O quinto protocolo abrange todas as comunidades quilombolas do Tocantins impactadas pelo Programa Jurisdicional de REDD+ do Governo do Estado.

O Decreto nº 6.261/2007 dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola, no âmbito do Programa Brasil Quilombola.

A Portaria nº 98/2007 da Fundação Cultural Palmares institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos ou Quilombos, entre outras denominações congêneres. Essa portaria define os procedimentos para solicitação da certificação:

> 1. Ata de Reunião ou Assembleia: uma ata de reunião específica para tratar do tema da autodeclaração, caso a comunidade não tenha uma associação constituída, ou uma ata de assembleia da associação, se esta já estiver formalizada, com assinatura da maioria de seus membros.
> 2. Relato Histórico da Comunidade: um breve relato histórico (geralmente de 2 a 5 páginas) descrevendo a formação da comunidade, seus principais troncos familiares, manifestações culturais tradicionais, atividades produtivas, festejos, religiosidade, entre outros aspectos relevantes.
> 3. Requerimento de Certificação: um requerimento de certificação endereçado à presidência da FCP.
> A comunidade pode, a seu critério, agregar outros documentos, como fotos, registros de nascimento e óbito, títulos de propriedade ou posse, pesquisas e reportagens.

A Instrução Normativa nº 57/2009 do INCRA – Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

A Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – Reforça o dever do Estado de proteger os usos, costumes, tradições e manifestações religiosas das comunidades quilombolas, bem como de assegurar seus direitos e o acesso à saúde.

A Resolução nº 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) – Dispõe sobre os parâmetros para a interpretação dos direitos e a adequação dos serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Brasil.

3. A realidade dos quilombos no Tocantins

O Tocantins possui uma população predominantemente negra, que representa mais de 72% dos habitantes do estado. O Censo Demográfico de 2022 identificou 12.881 pessoas quilombolas no território tocantinense, presentes em comunidades distribuídas em mais de 20 municípios.

Apesar dessa forte presença, a regularização fundiária dos territórios quilombolas ainda constitui enorme desafio. Conforme a planilha de acompanhamento dos processos no INCRA (2025) e a Tabela de Comunidades Certificadas da Fundação Cultural Palmares (2025), o território Kalunga do Mimoso, localizado nos municípios de Arraias e Paranã, aguarda a conclusão do processo de titulação há 16 anos: em 2005, recebeu a certidão da Fundação Cultural Palmares; em 2006, teve o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) concluído; em 2007, a Portaria publicada; e o Decreto de reconhecimento

do território, em 2010. Apesar dos trâmites as famílias quilombolas ainda não possuem acesso pleno ao território.

Em situação semelhante encontram-se outros territórios. O território quilombola Barra do Aroeira, que abrange os municípios de Santa Tereza do Tocantins, Lagoa do Tocantins e Novo Acordo, foi certificado em 2006, teve o RTID publicado em 2011, e já acumula 15 anos de espera pelas etapas seguintes. O território quilombola Grotão, em Filadélfia, aguarda há 13 anos, apesar de o RTID ter sido concluído em 2011, e a Portaria e o Decreto de reconhecimento do território publicados em 2013. O território quilombola Cocalinho, nos municípios de Santa Fé do Araguaia e Muricilândia, foi certificado em 2006, teve o RTID concluído em 2015 e, apenas em 2025, dez anos depois, a Portaria do território foi publicada. O território quilombola Lajeado, em Dianópolis, foi certificado em 2010, teve o RTID concluído em 2016 e a Portaria publicada em 2023.

O território quilombola Ilha de São Vicente, apesar da morosidade do processo, é o único quilombo no Tocantins que possui documento de propriedade coletiva. Certificado em 2010, teve o RTID concluído em 2015, a Portaria publicada em 2020 e recebeu a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) em 2023. Devido a que o quilombo esteja situado integralmente em área pública da União, o processo de titulação dispensa algumas etapas, o que aparenta celeridade. Contudo, as famílias aguardam o acesso pleno ao território há mais de dois anos, pois o Estado ainda não concluiu a etapa de desintrusão.

Outros sete territórios encontram-se na fase de elaboração do RTID: quilombo Água Branca (Conceição do Tocantins); quilombo Claro, Prata e Ouro Fino (Paranã); quilombos Córrego Fundo e Malhadinha (Brejinho de Nazaré); quilombos Carrapato, Formiga e Ambrósio e Mumbuca (Mateiros); e quilombo Povoado Prata (São Félix do Tocantins). A planilha do INCRA não informa a data de início da elaboração dos RTIDs; contudo, todos esses territórios possuem mais de dez anos de certificação pela Fundação Cultural Palmares.

Ao todo, no Tocantins, mais de 30 territórios aguardam o início dos estudos para demarcação e titulação pelo INCRA, enquanto enfrentam violações de seus direitos, seja por empreendimentos da iniciativa privada fomentados pelo programa MATOPIBA e pela mineração, seja por iniciativas governamentais, como a tentativa de concessão do Parque Estadual do Jalapão à iniciativa privada e o Programa Jurisdicional de REDD+ do Governo do Tocantins.

No tópico seguinte, serão apresentadas as etapas do processo de titulação quilombola.

4. O passo a passo da titulação dos territórios quilombolas

O procedimento de regularização fundiária de territórios quilombolas, conforme a Instrução Normativa nº 57/2009 do INCRA, inicia-se com a certificação da comunidade pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e a abertura do processo administrativo no órgão. O passo seguinte é a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que consiste na identificação e delimitação do território.

As peças que compõem o RTID incluem: Relatório Antropológico, Levantamento Fundiário, Planta e Memorial Descritivo, Cadastro das Famílias Quilombolas, Levantamento de Sobreposições e Pareceres Técnicos e Jurídicos conclusivos.

Após essa etapa, ocorre a notificação dos ocupantes e dos órgãos e entidades interessados, seguida da publicação do RTID no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado (DOE), o que abre prazo para contestação (1ª instância administrativa) e recurso (2ª instância). A Superintendência Regional (SR) do INCRA encaminha o processo para análise pela sede do INCRA, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e pela Casa Civil, podendo resultar na publicação de Portaria de Reconhecimento ou na expedição de Decreto Presidencial.

Se a área for particular, a SR elabora o conjunto de documentos necessários ao Decreto, seguindo as etapas de avaliação por imóvel, ajuizamento de ação judicial, imissão na posse, homologação de sentença e pagamento de indenização.

Se a área for pública, o procedimento segue diretamente para a titulação, como é o caso do quilombo Ilha de São Vicente. O processo é finalizado com a titulação, que pode ocorrer por meio de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou por Título de Propriedade Coletiva.

As etapas detalhadas para a elaboração e aprovação do RTID são as seguintes:

4.1. Início e pré-requisitos

1. Certificação: o processo somente pode ser iniciado após a comunidade obter a certidão de autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares.

2. Instauração: o procedimento administrativo pode ser iniciado de ofício pelo INCRA ou mediante requerimento de qualquer interessado.

3. Reunião inicial: o estudo é precedido de reuniões entre a comunidade e o Grupo Técnico Interdisciplinar nomeado pelo INCRA, a fim de apresentar a metodologia e o cronograma dos trabalhos.

4.2. Composição técnica do RTID

De acordo com a Instrução Normativa nº 57/2009, o relatório deve conter, obrigatoriamente, seis peças principais:

1. Relatório antropológico: identifica a comunidade, sua trajetória histórica, seus marcos identitários e as terras necessárias à sua reprodução física, social, econômica e cultural.

2. Levantamento fundiário: identifica e realiza o censo de ocupantes não quilombolas na área, descrevendo títulos de propriedade e posses incidentes.

3. Planta e memorial descritivo: apresentam o desenho do perímetro da área reivindicada e a indicação dos confrontantes.

4. Cadastramento das famílias: registro de todos os membros da comunidade quilombola em formulários específicos do INCRA.

5. Levantamento de sobreposições: verificação de eventual incidência sobre unidades de conservação, terras indígenas ou áreas de segurança nacional.

6. Parecer conclusivo: manifestação técnica e jurídica final da equipe do INCRA sobre a viabilidade da proposta de reconhecimento do território.

4.3. Publicidade e contestações

1. Aprovação regional: após concluído, o RTID é submetido ao Comitê de Decisão Regional (CDR) do INCRA, no Tocantins, para análise preliminar.

2. Publicação de edital: se aprovado pelo CDR, o edital é publicado por duas vezes consecutivas nos Diários Oficiais da União e do Estado, além de ser afixado na sede da prefeitura do município correspondente.

3. Prazo para contestação: após a publicação e a notificação de proprietários e confrontantes, os interessados dispõem de prazo de 90 dias para apresentar contestações ao relatório.

4.4. Finalização e próximos passos

1. Julgamento: eventuais contestações são analisadas pelo CDR no prazo de até 180 dias.

2. Portaria de reconhecimento: inexistindo impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, o Presidente do INCRA publica a Portaria de Reconhecimento, que declara oficialmente os limites do território quilombola.

5. Contexto da regularização fundiária no Tocantins

Extraímos os frutos das árvores[3]
Expropriam as árvores dos frutos
Extraímos os animais da mata
Expropriam a mata dos animais
Extraímos os peixes dos rios
Expropriam os rios dos peixes
Extraímos a brisa do vento
Expropriam o vento da brisa

3 Disponível em: https://www.ufrgs.br/encontrodesaberes/?page_id=926. Acesso em 07 abr. 2026

Extraímos o fogo do calor
Expropriam o calor do fogo
Extraímos a vida da terra
Expropriam a terra da vida
Politeístas!
Pluristas!
Circulares!
Monoteístas!
Monistas!
Lineares!
(Nego Bispo)

Atualmente, os quilombos no estado do Tocantins enfrentam significativa morosidade nos processos de regularização fundiária, com diversas comunidades ainda aguardando o início da elaboração do RTID, enquanto sofrem pressões constantes decorrentes do racismo estrutural, da exclusão social e de múltiplas violações de direitos: insegurança alimentar por não conseguirem produzir alimentos nos territórios; escassez hídrica potencializada pelo desmatamento do Cerrado para fins de monoculturas, pecuária e mineração, precarização e fechamento de unidades escolares, conflitos por invasão das áreas dos territórios.

A relação dos povos quilombolas com a natureza é de complementaridade cíclica e não de expropriação. Isso explica a resiliência dos modos de vida nos quilombos que possibilitam a diversidade de vida nos territórios: humanos, fauna e flora, que formam um ecossistema necessário para a vivência e a reprodução sociocultural. Se um desses pilares é drasticamente ferido a sobrevivência de todo o ecossistema fica comprometida.

Entre os principais desafios, destacam-se:

1. Agronegócio e MATOPIBA: O avanço da monocultura e do desmatamento compromete nascentes, reduz a biodiversidade e limita o trânsito tradicional das comunidades pelo Cerrado. O Tocantins é o único estado, entre os quatro que compõem a região do MATOPIBA, que disponibilizou a totalidade de seus 139 municípios para a implantação do programa, conforme o Decreto nº 8.447/2015, posteriormente revogado pelo Decreto nº 11.767/2023. O aumento do desmatamento ocasionou a perda parcial ou total da prática de atividades extrativistas que dependem dos ciclos da vegetação nativa do Cerrado: murici, pequi, mangaba, bacuri, buruti, além de plantas medicinais. Nego Bispo também denunciava as relações predatórias entre os modelos de desenvolvimento e a natureza.

> Por que coletamos apenas os frutos necessários? Porque sabemos que vai haver fruto sempre. Quando não for certo fruto, vai ser outro. [...] A cosmofobia é responsável por esse sistema cruel de armazenamento, de desconexão, de expropriação e de extração desnecessária. A cosmofobia também é responsável pelo lixo. Por que existe tanto lixo? Porque as pessoas acumulam mais do que o necessário, e o tempo passa. Elas precisam de certa quantidade de frutos, mas

> compram mais que o necessário. O desperdício é um resultado da cosmofobia. A cosmofobia é a necessidade de desenvolver, de desconectar, de afastar-se da originalidade. A cosmofobia é a mesma coisa que o pecado original. E tudo o que é original assusta o eurocristão monoteísta. (Santos, p. 14 2023 – Nego Bispo).

Escassez de água: muitas comunidades, como o Quilombo Baião, enfrentam a redução das chuvas e o secamento de córregos, passando a depender de poços artesianos ou do abastecimento por caminhões-pipa, pois, o desmatamento em larga escala também ocasiona o assoreamento de rios e nascentes. Há territórios que tiveram o acesso às suas fontes de água bloqueado, como ocorre no Quilombo Laginha, sendo necessário recorrer ao Poder Judiciário para garantir esse direito básico.

Mineração: grandes empreendimentos minerários ameaçam a segurança hídrica e a permanência das famílias nos territórios tradicionais. Comunidades localizadas nos municípios de Almas, Porto Alegre do Tocantins, Dianópolis, Chapada da Natividade, Arraias e Monte do Carmo encontram-se entre as diretamente impactadas. O desenvolvimento econômico por meio da atividade minerária aliada a agenda da transição energética, amplamente defendida pelo Estado brasileiro, potencializa e acelera os conflitos nos territórios enquanto não vemos o mesmo avanço e celeridade na agenda de proteção dos quilombos por meio da demarcação e titulação.

Todos esses impactos potencializam o racismo ambiental, que se manifesta na forma de uma desigualdade em que comunidades negras e tradicionais são atingidas de forma desproporcional por danos e riscos ambientais que ameaçam seus modos de vida. Essas populações enfrentam o cerceamento sistemático do direito à terra e a invasão de seus territórios, mesmo quando estes já estão demarcados, sofrendo diversas violações em situações de conflito.

As principais características desse fenômeno nos territórios quilombolas incluem:

a) Exclusão decisória: quando as comunidades possuem pouca influência sobre as políticas que afetam seus territórios e são frequentemente excluídas dos processos de tomada de decisão.

b) Invisibilidade institucional: existe uma negligência recorrente de acesso a direitos territoriais e ausência de efetivação de políticas públicas, o que agrava a lentidão nos processos de regularização fundiária.

c) Impactos de grandes empreendimentos econômicos: o Tocantins integrou os 139 municípios como área de interesse da expansão do MATOPIBA. Desde 2015, o Cerrado tem sofrido perdas significativas da fauna e da flora decorrentes do desmatamento acelerado, que também ocasiona a escassez hídrica. Sem os territórios demarcados, os quilombos ficam ainda mais expostos a conflitos fundiários, diante da ausência do reconhecimento dos territórios tradicionais no contexto do MATOPIBA

d) Vulnerabilidade climática: o avanço do MATOPIBA intensifica os impactos das mudanças climáticas nos territórios, provocando a perda da biodiversidade e tornando essas populações mais suscetíveis a desastres, como ciclos de estiagens prolongados e chuvas em grandes volumes, que comprometem a autonomia de produção de alimentos e a soberania alimentar e nutricional nos territórios.

Compreende-se, que o enfrentamento ao racismo ambiental exige a construção de políticas públicas com a participação direta das comunidades, além do fortalecimento da educação como ferramenta de conscientização e visibilidade. Conforme destacado por lideranças e especialistas, a plena eficácia de medidas ambientais depende de colocar os povos tradicionais no protagonismo, pois a justiça ambiental só é alcançada por meio da justiça racial.

Todo esse contexto contribui para que a efetivação dos direitos quilombolas no Tocantins enfrente desafios estruturais e políticos, especialmente quando a legislação estadual favorece a concentração fundiária e o agronegócio em detrimento dos territórios tradicionais. Um exemplo central dessa tensão foi a Lei Estadual nº 3.525/2019, conhecida pelo programa *Essa terra é nossa*, que buscava convalidar registros imobiliários sem títulos de origem expedidos pelo poder público, os chamados "títulos paroquiais". O Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 7.550, declarou a referida lei inconstitucional por unanimidade, no dia 27 de março de 2026. Na ação ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), o tribunal entendeu que o Estado do Tocantins invadiu a competência exclusiva da União para legislar sobre Direito Agrário e Registros Públicos, além de considerar incompatível com a Constituição a transferência de terras públicas para o patrimônio privado sem procedimentos formais rigorosos de comprovação de posse.

Dito isso, o cenário no Tocantins revela uma inércia institucional e uma política fundiária excludente que, ao tentar beneficiar o mercado de terras e o agronegócio, infringe a Constituição e perpetua a invisibilidade e a marginalização histórica dos quilombolas.

6. Territórios quilombolas no Tocantins: resistência, justiça e salvaguarda do Cerrado

Embora o Estado do Tocantins tenha sido criado em 1988, isso não exclui o direito de existência dos quilombos que habitam e resistem nesta terra: *CO YVY ORE RETAMA*[4]. Neste lugar, onde o Cerrado respira em ciclos antigos e as comunidades moldam o tempo a partir da terra, os territórios quilombolas persistem como expressão de memória, dignidade e estratégia coletiva. Não são apenas espaços geográficos: são sistemas vivos de organização social, de produção e de cuidado com a natureza. Ainda assim, esses territórios enfrentam as diversas faces do racismo estrutural, que revelam a tensão entre modelos de desenvolvimento excludentes e formas tradicionais de existir e resistir.

Temos visto o avanço do agronegócio como aposta do desenvolvimento econômico do país, especialmente nas regiões integradas ao MATOPIBA, que impõe uma lógica de ocupação baseada na monocultura, na concentração fundiária e no uso intensivo de insumos químicos. Essa expansão tem provocado pressão sobre os territórios por meio da contaminação de hídricos e a restrição do acesso a áreas tradicionalmente utilizadas para coleta, plantio e reprodução cultural. A terra, que para os quilombolas é território de vida, passa a ser tratada como ativo econômico, desconsiderando sua função social e histórica, prevista na Constituição.

4 É uma frase em tupi-guarani que significa "Esta terra é nossa". É o lema oficial do estado do Tocantins, presente no seu brasão.

Nessa mesma perspectiva, a mineração, por sua vez, amplia o espectro de impactos, pois a abertura de frentes minerárias no estado traz consigo degradação ambiental, riscos à saúde e o aprofundamento de conflitos territoriais. Em muitos casos, a ausência de consulta adequada às comunidades evidencia uma prática institucional que ainda negligencia direitos fundamentais, transformando territórios tradicionais em zonas de sacrifício.

No campo das políticas climáticas, o REDD+ jurisdicional surge como instrumento que, em tese, busca mitigar emissões e valorizar a conservação. No entanto, sua implementação no Tocantins tem sido marcada por críticas legítimas das comunidades quilombolas, sobretudo pela fragilidade nos processos de consulta livre, prévia e informada. Há o risco concreto de que a lógica de mercado sobre o carbono reforce dinâmicas de controle externo sobre territórios que já enfrentam múltiplas pressões, sem assegurar benefícios reais às populações que historicamente preservam o Cerrado.

No dia a dia, as mudanças climáticas intensificam esse cenário. O aumento da temperatura, a irregularidade das chuvas e a perda de biodiversidade impactam diretamente os modos de vida quilombolas, que dependem do equilíbrio ecológico para garantir sua reprodução social. Paradoxalmente, são esses territórios que oferecem respostas concretas à crise climática, por meio de práticas sustentáveis, proteção de nascentes e conservação de espécies.

No entanto, a engrenagem estatal opera em ritmo aquém das urgências. A morosidade nos processos de demarcação e titulação dos territórios quilombolas mantém as comunidades em situação de insegurança jurídica permanente. A ausência ou insuficiência de políticas públicas estruturantes, nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e apoio à produção aprofunda a invisibilidade política dessas populações, que seguem fora do centro das decisões estratégicas do estado.

Apesar desse cenário, a resistência quilombola no Tocantins se estrutura de forma articulada, estratégica e contínua. A Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins (COEQTO) atua como eixo de mobilização política e de defesa territorial, fortalecendo a luta por reconhecimento e direitos em parceria com a Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins (APATO) que contribui com a promoção da agroecologia, da soberania alimentar e do fortalecimento das comunidades, consolidando práticas sustentáveis e economicamente viáveis.

Ao lado dessas organizações da sociedade civil, instituições públicas e acadêmicas desempenham papel decisivo na garantia de direitos e na construção de justiça territorial. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE) atua na defesa jurídica das comunidades, assegurando acesso à justiça e enfrentando violações de direitos fundamentais. O Ministério Público Federal preside o Fórum Estadual Quilombola, com função fiscalizadora e propositiva, promovendo ações em defesa do meio ambiente e dos direitos dos quilombos. O Ministério Público do Trabalho no Tocantins intervém em situações que envolvem exploração laboral e condições indignas, frequentemente associadas a contextos de conflito territorial, fortalecendo o direito à permanência no território. As universidades, por sua vez, assumem papel estratégico na produção de conhecimento, na extensão comunitária e na formação crítica, contribuindo para dar visibilidade às demandas quilombolas e para qualificar o debate público.

Para a população tocantinense, reconhecer a importância dos territórios quilombolas é compreender que a proteção do Cerrado passa, necessariamente, pela valorização desses espaços. Não se trata apenas de justiça histórica, mas de inteligência coletiva diante de um cenário de crise ambiental, pois os territórios quilombolas não são obstáculos ao desenvolvimento, são, na verdade, sua base mais sólida e sustentável. Em um tempo em que o futuro do Cerrado está em disputa, reconhecer, proteger e fortalecer esses territórios é garantir que a vida continue a florescer onde sempre resistiu.

Diante desse cenário, esta cartilha foi elaborada como instrumento de luta, conhecimento e visibilidade da identidade das comunidades quilombolas do Tocantins. Seu objetivo é ampliar e democratizar o acesso ao conhecimento jurídico e técnico, traduzindo-o em linguagem acessível para estudantes, professores e lideranças comunitárias. Ao valorizar o saber tradicional e os marcos normativos que asseguram direitos, busca-se não apenas informar, mas fomentar uma pedagogia antirracista que contribua para que os quilombos permaneçam como territórios de vida, liberdade e sustentabilidade para as futuras gerações.

Conhecer o direito é o primeiro passo para defendê-lo. Esta iniciativa, fruto da parceria entre a Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e a COEQTO, fortalece uma educação emancipatória alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

7. Participação na COP 30 e o Tribunal Popular por uma Transição Justa

A presente cartilha também se insere em um contexto de articulação nacional e internacional de defesa dos direitos quilombolas. Sua autora, Maryellen Crisóstomo de Almeida, quilombola do território Baião, coordenadora da COEQTO, bolsista PIBIEX/Unitins e graduanda do curso de Direito do Câmpus Dianópolis, participou da COP 30 por meio do Tribunal Popular por uma Transição Justa, representando sua comunidade e os territórios quilombolas impactados pela mineração na região de Dianópolis.

O Tribunal Popular por uma Transição Justa é um espaço político e pedagógico de caráter simbólico e internacional, realizado no âmbito da Cúpula dos Povos, paralelo às negociações oficiais da Conferência das Partes (COP). Seu objetivo é colocar os Estados e grandes empreendimentos no centro de um julgamento ético e político, denunciando o racismo ambiental, as violações de direitos humanos e os impactos socioambientais decorrentes de modelos de desenvolvimento baseados na exploração predatória dos territórios.

Diferentemente de um tribunal estatal, trata-se de um tribunal de opinião, inspirado em experiências históricas de justiça popular, que reúne casos reais, testemunhos, estudos técnicos e denúncias apresentadas por comunidades tradicionais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil. O foco recai sobre as chamadas injustiças climáticas, isto é, situações em que os custos ambientais e sociais da transição energética e do desenvolvimento recaem desproporcionalmente sobre povos e comunidades vulnerabilizadas.

No caso apresentado por Maryellen, o destaque foi o *conflito entre mineradoras e comunidades quilombolas do Tocantins*, evidenciando ameaças à segurança hídrica, à integridade territorial, ao modo de vida tradicional e ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, previsto na Convenção nº 169 da OIT. Ao levar essa denúncia ao Tribunal, a autora ampliou a visibilidade da realidade tocantinense para além das fronteiras estaduais e nacionais, inserindo o debate local na agenda global de justiça climática.

No caso apresentado por Maryellen, o foco da denúncia recaiu sobre os impactos concretos de empreendimentos minerários instalados ou em fase de licenciamento nos municípios do sudeste do Tocantins, especialmente na região de Dianópolis, Almas, Porto Alegre do Tocantins, Arraias, Monte do Carmo e Chapada da Natividade. Esses projetos incidem diretamente sobre territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas, entre elas o território Baião.

A denúncia destacou que tais empreendimentos têm provocado insegurança hídrica, com risco de contaminação e redução da disponibilidade de água, elemento central para a reprodução física e cultural das comunidades. A mineração, além de demandar grande volume hídrico, altera cursos naturais, compromete nascentes e pode gerar poluição por resíduos e rejeitos, afetando não apenas o meio ambiente, mas também a agricultura de subsistência, a pesca, a criação de animais e as práticas culturais vinculadas ao território.

Outro ponto central foi a ameaça à integridade territorial. A fragmentação das áreas tradicionais, a especulação fundiária e a pressão econômica exercida por grandes empresas produzem um ambiente de instabilidade, dificultando a permanência das famílias e intensificando conflitos. Em muitos casos, os projetos avançam antes mesmo da conclusão dos processos de titulação, aprofundando a vulnerabilidade jurídica das comunidades.

Maryellen também evidenciou a violação ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Em diversas situações, as comunidades não foram consultadas de maneira adequada, ou as consultas ocorreram de forma apressada, sem acesso pleno às informações técnicas e sem respeito aos protocolos próprios elaborados pelas comunidades quilombolas do Tocantins. Essa prática esvazia o conteúdo do direito à autodeterminação e transforma a participação em mero procedimento formal.

Ao apresentar esses elementos no Tribunal Popular por uma Transição Justa, a denúncia demonstrou que a chamada transição energética e os discursos de desenvolvimento sustentável não podem reproduzir a lógica histórica de expropriação e racismo ambiental. A exploração de recursos minerais em territórios quilombolas, sem garantias efetivas de direitos, revela contradição entre compromissos climáticos internacionais e a realidade vivida por povos tradicionais.

A exposição do caso permitiu que a situação do território Baião e de outras comunidades quilombolas do Tocantins fosse reconhecida como parte de um padrão mais amplo de injustiça socioambiental na América Latina, reforçando a necessidade de que qualquer projeto de desenvolvimento observe a proteção integral dos territórios, o respeito à consulta prévia e a centralidade da dignidade humana.

O Tribunal Popular por uma Transição Justa foi organizado por ampla rede de instituições comprometidas com a defesa dos territórios e dos direitos humanos, de inciativa da ActionAid Brasil em parceria com a Comissão Pastoral da Pesca (CPP), Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos, MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Terra de Direitos, CANLA – Climate Action Network Latinoamérica, Plataforma Dhesca Brasil, além do NEIDISO – Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Direito e Sociedade (Unitins/CNPq), parceiro na articulação da participação.

A realização do Tribunal na Cúpula dos Povos, na Universidade Federal do Pará (UFPA), durante a COP 30, conferiu repercussão nacional e internacional às denúncias apresentadas, conectando as lutas quilombolas do Tocantins às discussões globais sobre transição energética, mineração crítica, racismo ambiental e direitos dos povos tradicionais.

A participação de Maryellen, nesse espaço, evidencia o protagonismo das mulheres quilombolas na defesa de seus territórios e reforça o caráter político, formativo e emancipatório desta cartilha. Mais do que um material informativo, trata-se de instrumento construído a partir da vivência concreta de uma liderança que articula saber comunitário, formação acadêmica e incidência política em múltiplas escalas, local, nacional e internacional.

Referências

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE BAIÃO. **Protocolo de consulta da Comunidade Quilombola Baião.** Almas, TO, 2022. Disponível em: https://coeqto.com.br/arquivos/PROTOCOLO-DE-CONSULTA-BAIAO-1_compressed.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL, Fundação Cultural Palmares. **Tabela de CRQ Certificadas**. 2025. Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1WBjixnnjJWrDXsA2WvElj65rrZ4nkNM-u5LclRVolGs/edit?gid=680278480#gid=680278480. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).** Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016. Dispõe sobre os parâmetros para a interpretação e aplicação do conceito de violência institucional contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 nov. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/22063573. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.767, de 1 de novembro 2023.** Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Matopiba e institui o seu Comitê Gestor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11767.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/cciviL_03//decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 26 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007.** Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola, no âmbito do Programa Brasil Quilombola. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Andamento dos Processos - Quadro Geral**. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Andamento_dos_processos.pdf. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009.** Regulamenta os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2009. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/instrucao-normativa-n-57-2009. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Vitória no julgamento da ADI 3239 se torna uma referência histórica dos direitos quilombolas.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/2018/02-fevereiro-1/vitoria-no-julgamento-da-adi-3239-se-torna-uma-referencia-historica-dos-direitos-quilombolas-1. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Portaria FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007**. Disponível em: https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-acesso-a-informacao/legislacao/legis21.pdf. Acesso em: 24 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239/DF.** Relator: Min. Cezar Peluso (redator do acórdão: Min. Rosa Weber). Julgamento em 08 fev. 2018. Brasília, DF: STF, 2018. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/ADI3239RW.pdf. Acesso em: 23 mar. 2026.

GONÇALVES, Paulo Rogério; SOUSA, Maria Aparecida Ribeiro de; CRISÓSTOMO, Maryellen. **Territórios quilombolas:** legislações. Palmas: Alternativas para Pequena Agricultura no Tocantins (Apato), 2021. Disponível em: https://coeqto.com.br/arquivos/TERRIT%C3%93RIOS.pdf. Acesso em: 14 dez. 2025.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022:** quilombolas: primeiros resultados do universo: segunda apuração. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo:** a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://sdgs.un.org/2030agenda. Acesso em: 23 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes** [Convenção 169]. 27 jun. 1989. Disponível em https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

PENHA, Kátia; SILVA, Givânia Maria; MACHADO, Meline Cabral (org.). **Quilombos e quilombolas na Amazônia:** os desafios para o (re)conhecimento. Brasília: ECAM; CONAQ, 2020. Disponível em: https://ecam.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Quilombos-e-Quilombolas-na-Amaz%C3%B4nia-Os-Desafios-para-o-re-conhecimento.pdf. Acesso em: 8 jan. 2026.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/Piseagrama, 2023.

SANTOS, Antônio Bispo. **COLONIZAÇÃO, QUILOMBOS:** Modos e Significações. Brasília. Editora AYÔ, 2019.

EDITORA UNITINS
EDITORA ASSOCIADA À ABEU
abeu.org.br